



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 76, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Governança, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os conceitos e informações contidos no Referencial Básico de Governança Pública do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 37301:2021, que estabelece requisitos e diretrizes para a gestão de *compliance*;

CONSIDERANDO o [Ato GDGSET.GP n. 191, de 27 de abril de 2022, do Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#), que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que estabelece como um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 o “aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária”;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026, aprovado pelo [Ato CSJT.GP.SG n. 34, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que tem como objetivos estratégicos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional para o período 2021-2026, aprovado pela [Resolução Administrativa n. 02, de 31 de maio de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(TRT-2\)](#), que estabelece como objetivos “promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” e “fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”, e como Ação Estratégica “estabelecer o processo de *Compliance* Institucional” e “consolidar o processo de gestão de riscos do TRT-2”;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 410, de 23 de agosto de 2021, do CNJ](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Sustentável, que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

CONSIDERANDO o definido na [Ata de Reunião n. 01, de 16 de agosto de 2023, do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa \(CPGP\) do TRT-2.](#)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com o objetivo de institucionalizar ações indutoras para o aprimoramento da gestão da governança, garantindo um serviço de qualidade à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I – governança: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sociedade, alta administração, servidores(as) ou colaboradores(as) e órgãos de controle. Tal sistema compreende a estrutura (administrativa, política, econômica, social, ambiental, legal e outras) posta em prática para garantir que os resultados pretendidos pelas partes interessadas sejam definidos e alcançados;

II – risco: efeito da incerteza nos objetivos;

III – controle: medida que mantém ou modifica o risco. Controles incluem qualquer processo, política, dispositivo, prática, ou outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o risco;

IV – *compliance*: atendimento de requisitos obrigatórios e voluntários da instituição por meio de conjunto de mecanismos e procedimentos com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

V – conformidade: atendimento de um requisito;

VI – requisito: necessidade ou expectativa especificada, que geralmente é obrigatória ou implícita em costumes e práticas da organização;

VII – integridade: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

VIII – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

IX – gestores(as) de risco: são gestores(as) de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os(as) diretores(as) de secretarias gerais, diretorias, secretarias e coordenadorias, os(as) chefes de seção e os(as) responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos

nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais;

X – gestão de *compliance*: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer políticas e objetivos de *compliance*, bem como processos para alcançar esses objetivos;

XI – alta administração:

a) Desembargador(a) Presidente e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);

b) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);

c) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);

d) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);

e) Desembargador(a) Ouvidor(a) e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);

f) Diretor(a)-Geral da Administração.

Art. 3º São princípios da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*:

I – governança pública;

II – efetividade;

III – *compliance*;

IV – transparência;

V – ética;

VI – conformidade;

VII – sustentabilidade e responsabilidade social;

VIII – prestação de contas e responsabilização;

IX – tempestividade e capacidade de resposta;

X – aprimoramento e simplificação regulatória;

XI – decoro profissional e reputação;

XII – estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração;

XIII – vedação ao conflito de interesses;

XIV – legitimidade;

XV – inovação;



XVI – profissionalismo; e

XVII – segurança da informação e proteção de dados.

Art. 4º A Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* tem como diretrizes:

I – comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração;

II – ampla e efetiva participação de membros e servidores(as);

III – direcionamento de esforços da Instituição a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados aos(às) usuários(as) e cidadãos(ãs);

IV – monitoramento do desempenho do Órgão;

V – avaliação do ambiente e dos resultados obtidos para subsídio à tomada de decisões com informações de qualidade;

VI – disseminação das melhores práticas de gestão para o aprimoramento da cultura de governança;

VII – racionalização de processos;

VIII – fomento de condutas que ampliem a capacidade de adaptação às adversidades; e

IX – promoção da *accountability* e transparência.

Parágrafo único. Na realização dessas diretrizes deverão ser observados os seguintes limites:

I – a independência funcional da magistratura;

II – as normas que regulam a conduta de magistrados(as) e servidores(as);

III – as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria; e

IV – a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#).

Art. 5º A Política será implementada pelos(as) integrantes do Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, de acordo com as competências que lhe são afetas.

Parágrafo único. O Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* é constituído por fluxos de informação e processos de trabalho entre as estruturas que o compõem, com o objetivo de orientar a aplicação das práticas de boa governança.

TÍTULO I

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 6º A Governança institucional tem como propósitos conquistar e preservar a confiança da sociedade, por meio de conjunto eficiente de mecanismos, a fim de assegurar que as ações

executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

Art. 7º A Governança Institucional compõe-se dos mecanismos de Liderança, de Estratégia e de Controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

§ 1º O mecanismo de Liderança refere-se a um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que assegura a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

§ 2º O mecanismo de Estratégia compreende a análise dos ambientes interno e externo para a definição de objetivos institucionais de curto, médio e longo prazo, alinhando planos e operações das unidades envolvidas na sua execução, expectativas das partes interessadas e o monitoramento dos indicadores e metas.

§ 3º O mecanismo de Controle refere-se ao constante monitoramento e avaliação do Órgão, considerando aspectos como gestão de riscos, conformidade legal e regulamentar, integridade e aderência às boas práticas e desempenho global.

Art. 8º O desdobramento da Governança Institucional se dará por meio da aplicação de práticas de gestão, cujas funções são:

- I – equilibrar riscos e benefícios;
- II – garantir o *compliance* institucional;
- III – implementar projetos e programas;
- IV – revisar e reportar o progresso das ações;
- V – garantir eficiência administrativa;
- VI – manter a comunicação com as partes interessadas; e
- VII – avaliar o desempenho e o aprendizado.

Parágrafo único. As metodologias e práticas aplicáveis, que visam estruturar e elevar o nível de maturidade da governança, se relacionam a temas de alta relevância, de que são exemplo a gestão estratégica, gestão de pessoas, projetos, riscos, racionalização de processos e aquisições.

TÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º A gestão de riscos tem por objetivo aprimorar continuamente o desempenho da Instituição, implementando tratamentos e correções das falhas sistêmicas identificadas, diminuindo os impactos negativos, explorando as oportunidades de ganhos, com a consequente incorporação desses conceitos à tomada de decisões, de modo a proteger e criar valor para a Instituição.

Art. 10. Estão compreendidas no processo de gestão de riscos as seguintes atividades:

I – implantar e conduzir um processo formal de gestão de riscos, protegendo valores e garantindo a sustentabilidade da organização;

II – fomentar atitudes preventivas no intuito de evitar a ocorrência de danos à Instituição e suas atividades;

III – fomentar atitudes proativas no intuito de capturar eventos positivos capazes de gerarem benefícios a instituição; e

IV – disseminar de forma clara e objetiva, para as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gestão de riscos, a fim de garantir a eficácia dos planos de ação delineados.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – estratégicos: associados à tomada de decisão que podem afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II – operacionais: relativos ao cumprimento da missão do Tribunal, no que diz respeito à produtividade, qualidade e efetividade da atividade administrativa e da prestação jurisdicional;

III – ambientais: relacionados às questões de meio ambiente, ambiente físico proporcionados aos(às) Magistrados(as), servidores(as), prestadores(as) de serviços e cidadãos(ãs), e ambiente estrutural de prédios e espaços do Tribunal;

IV – econômicos: associados às operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Tribunal, envolvendo aplicação de recursos de acordo com as políticas estabelecidas;

V – tecnológicos: representados por ameaças ou oportunidades relacionadas a *hardware* e *software*, podendo alavancar ou sobrestar a estratégia, bem como aqueles associados a erros ou fraudes, internas ou externas, na captura, registro, monitoramento e auditoria de informações;

VI – de pessoal: relacionados aos(às) magistrados(as), servidores(as) e prestadores(as) de serviço no desempenho de suas atividades funcionais ou contratuais;

VII – de comunicação: associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

VIII – de conformidade: relativos ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

IX – de integridade: relacionados à falta de conduta ética e não observância dos princípios da Administração Pública na atuação de magistrados(as) e servidores(as), envolvendo, entre outras situações, conduta profissional inadequada, ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica, uso indevido de autoridade, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido ou manipulação de dados/informações, desvio de pessoal ou de recursos materiais, dentre outros;

X – de saúde - relacionados à saúde e ao bem-estar dos(as) magistrados(as), servidores(as) e prestadores(as) de serviço, bem como dos(as) cidadãos(ãs) quando nas dependências do TRT-2;

XI – de contratos: relacionados ao cumprimento bilateral das cláusulas dos contratos quanto à regulamentação, fraude, execução, tempestividade, pagamento, etc.;

XII – de reputação: relacionados a eventos que podem afetar positivamente ou negativamente a imagem do Tribunal perante os seus públicos interno e externo; e

XIII – de segurança: relacionados às questões de segurança do trabalho, segurança institucional e segurança da informação.

Art. 12. O processo de gestão de riscos é parte integrante da governança e da gestão estratégica, abrangendo a atuação das unidades nos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Parágrafo único. As unidades deverão traçar objetivos (táticos e operacionais), alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional, para identificar e avaliar os riscos, bem como adotar medidas cabíveis para administrá-los.

Art. 13. O modelo de processo de gestão de riscos adotado pelo TRT-2 observará as orientações estabelecidas pela norma ABNT NBR ISO 31000:2018 compreendendo as seguintes fases:

I – estabelecimento do escopo, contexto e critérios: etapa em que o(a) gestor(a) do risco caracteriza o ambiente, estabelecendo parâmetros externos e internos para serem considerados no gerenciamento dos riscos;

II – identificação de riscos: etapa em que serão listadas as fontes de riscos, impactos, eventos, causas e consequências potenciais;

III – análise de riscos: etapa em que será determinada a probabilidade de ocorrência e possíveis impactos do risco para conhecimento do grau de exposição da Instituição;

IV – avaliação de riscos: etapa que facilitará a tomada de decisões quanto às necessidades e tipos de tratamento a serem aplicados a cada risco, bem como o grau de prioridade da sua implementação;

V – tratamento de riscos: etapa em que serão implementadas as ações de mitigação dos riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: etapa de acompanhamento (ou constante vigilância) dos riscos, desenvolvida no curso normal das atividades ou em situações críticas, utilizando os controles internos e monitoramento dos indicadores estabelecidos para diagnóstico do nível de ameaça atual;

VII – comunicação e consulta: etapa desenvolvida em paralelo com as demais, visando à troca de informações, em todos os níveis da Instituição, através de canais claros e eficientes;

VIII – registro e relato: etapa em que o Processo de Gestão de Riscos e seus resultados devem ser documentados e relatados, a fim de garantir a governança do TRT-2 e apoiar as partes envolvidas no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere este artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos serão definidos no Plano de Gestão de Riscos e Manual de Gestão de Riscos, que deverão ser revisados a cada 2 (dois) anos, no máximo.

Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 15. Ao início de cada ciclo, o Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP) definirá as matrizes de tolerância ao risco e de classificação dos riscos e as submeterá à Presidência para conhecimento.

Art. 16. A Secretaria de Auditoria avaliará a eficácia dos controles internos relacionados aos riscos dos objetivos institucionais.

Art. 17. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pela Alta Administração.

TÍTULO III

DA GESTÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 18. A atividade de *compliance* visa garantir que a atuação do TRT-2 atenda requisitos obrigatórios e voluntários da instituição por meio de conjunto de mecanismos e procedimentos com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em conformidade com os preceitos éticos, valores institucionais e boas práticas de governança.

Parágrafo único. O disposto no *caput* será operacionalizado por meio de um “Programa de Integridade e *Compliance*”, utilizando-se, especialmente, de subsídios, ferramentas e informações do processo de gestão de riscos de conformidade e integridade em todas as atividades do TRT-2, de forma alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 19. São objetivos específicos da Gestão de Integridade e *Compliance*:

I - fomentar e implementar uma cultura de ética e integridade, alinhada aos princípios e valores institucionais;

II - fortalecer a gestão da ética e da integridade e o engajamento das partes interessadas;

III - implementar treinamento e comunicação contínuos para promover a conscientização e o conhecimento no tema da integridade e *compliance*;

IV - aprimorar a gestão de riscos e os controles internos relacionados à integridade e ao *compliance* institucional, e aumentar a eficiência, eficácia e confiabilidade das informações;

V – monitorar o contexto normativo institucional e fomentar a atualização de normas internas, do Código de Ética e de manuais relacionados à integridade institucional;

VI - aprimorar os processos de diligência de terceiros (*Due Diligence*) e gerenciar riscos de integridade nas contratações e parcerias;

VII - contribuir para a melhoria da reputação institucional;

VIII - aprimorar canais de denúncia eficientes e transparentes, e promover investigações internas e responsabilização;

IX - valorizar as iniciativas existentes de diversidade e inclusão e fomentar novas ações alinhadas aos preceitos do Programa de Integridade e *Compliance*;

X - valorizar as iniciativas existentes de responsabilidade econômica e socioambiental e fomentar novas ações alinhadas aos preceitos do Programa de Integridade e *Compliance*;

XI - ampliar a transparência e o controle social, facilitando o acesso a dados e informações e ampliar a efetiva participação dos(as) agentes públicos(as) e da sociedade na integridade institucional;

XII - avaliar o desempenho da gestão de integridade; e

XIII - estabelecer mecanismos para o monitoramento contínuo e a avaliação do desempenho do Programa de Integridade e *Compliance*, garantindo sua efetividade e adaptação às mudanças contextuais.

Parágrafo único. Os(as) gestores(as) de unidade são responsáveis por auxiliar na plena implementação dos objetivos de integridade e *compliance*, garantindo sua realização em suas respectivas unidades.

Art. 20. A gestão de *compliance* será organizada na forma de um Programa de Integridade e *Compliance*, documento que deverá fornecer orientações específicas para o alcance de seus objetivos, bem como prover uma visão abrangente, consolidada e atualizada dos principais aspectos relacionados ao tema na instituição.

§ 1º O Programa definido no *caput* deste artigo deverá:

I - utilizar linguagem simples, objetiva, didática, e com a ampla utilização de elementos visuais.

II - demonstrar o comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração, por meio de mensagem elaborada para esta finalidade e outros mecanismos que se demonstrem pertinentes;

III - abordar aspectos como o contexto do Tribunal, instâncias de integridade e *compliance*, os pilares fundamentais do programa, além dos objetivos, indicadores e resultados correlacionados.

§ 2º Os pilares do Programa de Integridade e *Compliance*, mencionados no § 3º, que têm como objetivo a estruturação abrangente do programa, incluem:

I - princípios e valores;

II - suporte e comprometimento da Alta Administração;

III - unidade responsável pela implementação do Programa;

IV - Códigos de Ética;

V - treinamento e comunicação;

VI - gestão de riscos e controles internos;

VII - diligência de terceiros;

VIII - canais de denúncia, investigações internas e responsabilização;

IX - diversidade e inclusão;



X - responsabilidade econômica e socioambiental;

XI - transparência e controle social; e

XII - auditoria e monitoramento contínuo.

§ 3º O TRT-2 promoverá o aprimoramento normativo e dos processos de trabalho dos pilares citados no *caput* deste artigo, buscando garantir a efetividade da gestão de integridade e *compliance*.

§ 4º O programa deverá ser aprimorado continuamente e revisado a cada 2 (dois) anos, no máximo.

~~Art. 21. A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos coordenará a gestão dos objetivos de Integridade e *Compliance*.~~

Art. 21. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, coordenará a gestão dos objetivos de Integridade e *Compliance*. (*Redação dada pelo Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024*)

~~Art. 22. A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, em conjunto com a Secretaria de Auditoria, coordenará o encaminhamento de informações do TRT-2 aos órgãos superiores e instâncias externas de governança, com relação aos temas de Gestão de *Compliance*.~~

Art. 22. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria de Auditoria, coordenará o encaminhamento de informações do TRT-2 aos órgãos superiores e instâncias externas de governança, com relação aos temas de Gestão de *Compliance*. (*Redação dada pelo Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024*)

Art. 23. Caberá à Alta Administração do TRT-2, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas que guardem consonância com os princípios, postulados e diretrizes estabelecidos nesta política.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de que trata o *caput* incluirão, dentre outros:

I – eficiência dos controles internos;

II – formas de acompanhamento de resultados;

III – soluções para melhoria dos mecanismos e práticas implementados;

IV – tratamento diferenciado ao erro de boa-fé;

V – desburocratização e aprimoramento de processos.

Art. 24. Eventuais conflitos de atuação decorrentes da Gestão de *Compliance* serão dirimidos pela Alta Administração.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E *COMPLIANCE*

Art. 25. Compõem o Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*:



I – sociedade:

- a) jurisdicionados(as);
- b) outras partes interessadas.

II – Organizações Superiores:

- a) Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);
- c) Tribunal Superior do Trabalho (TST).

III – instâncias externas de Governança:

- a) União;
- b) Poderes Executivo e Legislativo;
- c) Tribunal de Contas União.

IV – instâncias externas de apoio à Governança:

- a) Ministério Público do Trabalho (MPT);
- b) Procuradorias;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) Advocacia-Geral da União (AGU);
- e) entidades de Classe dos Magistrados(as);
- f) entidades de Classe dos(as) Servidores(as).

V – instância interna de Governança:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Órgão Especial;
- c) Alta Administração.

VI - Alta Administração:

- a) Desembargador(a) Presidente e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);
- b) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo(a) e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);



- c) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);
- d) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);
- e) Desembargador(a) Ouvidor(a) e respectivos(as) assessores(as) diretos(as);
- f) Diretor(a)-Geral da Administração.

VII – instâncias internas de apoio à Governança:

a) ~~Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;~~

a) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

b) Secretaria de Auditoria;

c) Ouvidoria;

d) Comitê de Planejamento e Gestão Participativa;

e) Comitê de Governança de TIC;

f) Comissões e Comitês do TRT-2 voltados ao apoio à gestão.

VIII – Gestão tática:

a) Secretarias Administrativas;

b) Secretarias de Turmas;

c) Secretarias de Varas do Trabalho;

d) Gabinetes de Magistrados(as).

IX – Gestão operacional:

a) Coordenadorias;

b) Seções;

c) Núcleos.

§ 1º O Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* representa o modo como as estruturas se organizam, interagem e atuam para alcançar os objetivos institucionais e dar suporte à tomada de decisão.

§ 2º A representação gráfica do Sistema de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance* consta como anexo do presente Ato.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O acompanhamento da Política de que trata este Ato será realizado pelo Comitê de Planejamento e Gestão Participativa (CPGP) nas reuniões ordinárias e de análise estratégica (RAE).

§ 1º Os planos de ação, projetos e potenciais riscos serão avaliados pelo CPGP, que deliberará sobre as medidas propostas para o incremento dos resultados esperados.

§ 2º As Reuniões de Análise Estratégica terão periodicidade mínima quadrimestral, sem prejuízo das reuniões ordinárias que se façam necessárias.

Art. 27. As disposições desta Política devem ser observadas por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicáveis aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do TRT-2.

Art. 28. O [Ato GP n. 24, de 19 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

X – acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança, Gestão de Riscos e *Compliance*, definida no Ato GP n. 76 de 15 de setembro de 2023 ou outro que vier a substituí-lo;

XI – avaliar e monitorar a gestão do TRT-2 com vistas a cumprir as demandas da sociedade, dos Conselhos Superiores, das instâncias externas de governança e do Tribunal Pleno;

XII – promover a transparência e a *accountability*.” (NR)

Art. 29. Fica revogado o [Ato GP/VPA n. 01, de 21 de junho de 2022](#).

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.